

APROVADO
Em 08/06/2026
Kátia do. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 041/2026

Define e caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária, e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor, em especial pelo inciso IX do art. 37, da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 2.136/2018 (Plano de Carreira do Magistério Público do Município);

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pelo presente caracterizado e definido como excepcional interesse público a necessidade de professores para atender as necessidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, pessoal para o cargo/função na quantidade e carga horária conforme abaixo especificado:

Denominação do Cargo/Função	Quantidade de pessoal	Carga horária semanal	Vencimento Mensal
Professor de Educação Infantil	01	10 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018 (proporcional a carga horária)
Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental	02	20 horas	Nível 2 Lei Municipal nº 2.136/2018

Parágrafo único. Os requisitos exigidos para a contratação dos professores, bem como as atribuições, são as constantes no plano de carreira do magistério público municipal, conforme Lei Municipal nº 2.136/2018, observando o cargo de igual função.

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei, serão para o ano letivo de 2026.

Art. 4º As contratações serão pelo Regime Jurídico Administrativo em caráter excepcional, ficando assegurado as pessoas contratadas os seguintes direitos:

- I - remuneração mensal de acordo com o estabelecido no artigo 2º desta lei;
- II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação municipal;
- III - férias proporcionais, ao término do contrato, acrescidas de 1/3 (um terço);
- IV - inscrição no Regime Geral de Previdência Social – INSS, conforme Emenda Constitucional nº 20/98, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 02 de junho de 2026.

RUDINEI

BRIDI:7227859509

1

Assinado de forma digital por

RUDINEI BRIDI:72278595091

Dados: 2026.06.03 10:21:32

-03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS

PROJETO DE LEI Nº041/2026
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminha-se à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a autorização para a contratação de pessoal por tempo determinado, visando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na Rede Municipal de Ensino de Vista Alegre/RS, para o ano letivo de 2026.

A presente iniciativa fundamenta-se na previsão do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e na legislação municipal vigente, justificando-se estritamente em face de razões de relevante interesse público apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto através do Memorando nº 65/2026. A medida visa suprir carências pontuais que não podem ser atendidas pelo atual quadro funcional, de modo a garantir a regularidade das atividades pedagógicas e o direito fundamental à aprendizagem dos estudantes.

A necessidade das contratações temporárias propostas distribui-se da seguinte forma:

- 01 (um) Professor de Educação Infantil - Carga Horária de 10 horas semanais: A vaga destina-se à Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Dona Etelvina. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de suprir a demanda de Horas Complementares dos professores titulares de turma daquela instituição, assegurando o cumprimento da jornada legal do magistério e a continuidade do atendimento aos alunos.

- 02 (dois) Professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental - Carga Horária de 20 horas semanais cada: Ambas as vagas destinam-se à Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF) Narcizo Peretto, sob as seguintes motivações: Vaga 01: Destinada a suprir temporariamente a regência da turma do 4º ano, em decorrência do afastamento por Licença Maternidade da professora titular da referida classe. Vaga 02: Destinada ao provimento de aulas de reforço escolar em turno inverso, ação pedagógica essencial para a recuperação e consolidação da aprendizagem dos alunos daquela comunidade escolar.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Educação realizou prévia verificação interna e constatou a inexistência, no quadro funcional da respectiva escola ou de toda a rede municipal, de profissionais com disponibilidade de carga horária ou interesse em assumir as referidas demandas.

Desse modo, a contratação temporária e por tempo determinado apresenta-se como a única via administrativa viável e imediata para que a Administração Pública Municipal cumpra seu dever constitucional com a educação, evitando a interrupção de aulas e o prejuízo pedagógico aos alunos matriculados.

As despesas decorrentes da execução da lei proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas e já previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Por fim, importante mencionar que as contratações serão realizadas mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado conforme determinação do TCE/RS.

Diante do exposto, e convictos da sensibilidade e do compromisso de Vossas Excelências com a qualidade do ensino público e o bem-estar de nossas crianças, solicitamos a análise e a subsequente aprovação do presente Projeto de Lei na forma regimental.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 02 de junho de 2026.

RUDINEI

BRIDI:72278

595091

Assinado de forma
digital por RUDINEI
BRIDI:72278595091
Dados: 2026.06.03
10:22:00 -03'00'

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS